



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

### **PROCESSO N.º 133/2018 – CONTRATO N.º 138/2018**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E D.J. PEREIRA SÃO MIGUEL ARCANJO – ME.**

A **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **D.J. PEREIRA SÃO MIGUEL ARCANJO – ME**, com sede na Rua Comendador Jose Gorge, n.º 792, centro em São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 17.644.749/0001-74, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **DANIEL JOSÉ PEREIRA**, RG n.º 46.547.313, CPF n.º 393.794.038-36, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto deste instrumento contratual é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, através de 01 (um) caminhão com carroceria e motorista, em toda a área urbana da cidade de São Miguel Arcanjo e num raio de máximo 20 Km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura do município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, equipamentos de proteção individuais e demais materiais necessários, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte de materiais diversos com veículo tipo caminhão com carroceria, com o respectivo motorista/operador, referente ao ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 5.612,69 (cinco mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), considerando o quantitativo estimado de 23 (vinte e três) dias de trabalho, sendo o valor por dia trabalhado de R\$ 244,03 (duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento e especificações constantes no Anexo I, que integram este termo, e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.05.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0006, Projeto Atividade 2011, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 62, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A CONTRATANTE pagará à Contratada, no 10º (décimo) dia após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2018 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I;
- Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação e idoneidade, para análise e aprovação prévia pela CONTRATANTE;
- Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer defeito ou anomalia no veículo, que determine a sua paralisação, para reparos, de forma tal que não haja qualquer prejuízo aos trabalhos contratados. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá providenciar, imediatamente, veículo similar, devidamente certificado pelas autoridades de trânsito;

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo/SP, 03 de setembro de 2018.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal**

Contratada: **D.J. PEREIRA SÃO MIGUEL ARCANJO – ME**  
**DANIEL JOSÉ PEREIRA**

Testemunhas:

Nome Walter M. Antônio Neto  
RG 42.748.311-6

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_





## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, através de 01 (um) caminhão com carroceria, com motorista, no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários.

#### **2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**a) Veículo:** Tipo Caminhão, com carroceria de carga seca, com capacidade mínima de 06m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, conduzido por motorista/operador devidamente habilitado;

**b) Dos Serviços:** Entulhos, resíduos de podas e jardinagem, areia, pedra, terra, madeira e outros.

**c) Dos locais de serviços:** Em toda a área urbana da cidade de São Miguel Arcanjo e num raio de máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal;

#### **d) Da destinação dos materiais:**

1 - Os materiais derivados de coleta de entulhos deverão ser transportados para o Depósito Municipal ou outros locais, a serem determinados pela Secretaria Municipal de Serviços, compreendidos na sua área de trabalho;

2 - Os demais materiais deverão ser transportados para locais diversos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme a necessidade da mesma, compreendidos na sua área de trabalho.

#### **e) Dos horários:**

Segundas as Sextas-féias: das 7:00 as 11:00hs e das 12:00 as 17:00hs;

Aos Sábados: das 07:00 às 11:00 as 11:00hs e das 12:00 as 17:00hs;

Aos Domingos: das 07:00 às 11:00

Feriados: Isento de trabalho.

**f) Do quantitativo estimado de dias de trabalho:** 23 (vinte e três) dias.

**g) Da ordem de serviço:** A ordem para os serviços será emitida diariamente pelo setor de limpeza pública, através de controle impresso.

**h) Da Supervisão dos serviços:** A Supervisão Municipal de Limpeza Pública será responsável pelo acompanhamento dos serviços e cumprimento dos horários estabelecidos, notificando qualquer irregularidade e/ ou falta.